

REQUERIMENTO

(Da COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Solicita do Ministério de Minas e Energia informações sobre as empresas detentoras de Unidades Padrão da ELETROBRÁS.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I e 116, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado à Senhora Dilma Vana Rousseff, Ministra de Estado de Minas e Energia, pedido de informações, proposto pelo ilustre Deputado João Pizzolatti, sobre as empresas detentoras de UPs – Unidades Padrão da ELETROBRÁS, as chamadas “Obrigações da Eletrobrás”, contendo os seguintes dados:

- lista completa das empresas detentoras de unidades padrão, destacando-se:
 - a) razão social da empresa detentora;
 - b) CICE (Cadastro Identificador de Consumidor Elétrico);
 - c) CNPJ/CGC;
 - d) tipo e quantidade das unidades padrão possuídas.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, em seu art. 4º, instituiu o empréstimo compulsório em favor das Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS, incidente sobre as contas de consumo de energia.

Previsto para vigorar por cinco exercícios a partir de 1964, o referido empréstimo estendeu-se até janeiro de 1994, alcançando várias classes de consumidores e, dentro das diversas classes, consumidores que preenchessem certas condições.

O tratamento do resgate também recebeu regras variadas, com mudanças nos vencimentos, na remuneração, etc., transformando o ambiente das “obrigações da Eletrobrás” em um emaranhado de difícil compreensão para o cidadão comum e para o pequeno empresário.

Muitas dessas obrigações já foram resgatadas por antecipação ou por vencimento.

Para enuviar mais a matéria, há decisões judiciais que, por tratarem de aspectos diferentes, sob ângulos diferentes, dificultam-lhe a compreensão.

O mais grave de tudo, entretanto, é que não se conhece o universo das empresas que têm diretos à devolução dos empréstimos nem as condições em que devia ocorrer tal devolução.

Por fim, como maior complicador, a ELETROBRÁS converteu os valores de tais empréstimos em “unidades padrão” cujo valor monetário vem sendo corrigido em dezembro de cada ano.

Não fosse estranho o devedor, ele próprio, estabelecer u'a “moeda” para pagar a própria dívida, durante o período deixou de considerar na atualização dos valores os índices expurgados quando dos vários planos econômicos.

Assim é que, para mesma dívida, a ELETROBRÁS indica um montante de cerca de três bilhões e meio de reais, enquanto que o

“mercado”, isto é, escritórios de advocacia, associações de credores, etc. apontam para valores de até sete vezes maiores.

Fosse esta discrepância apenas semântica, não haveria que suscitar preocupações ao Congresso Nacional. Entretanto, é concreta a ameaça de tal dívida recair sobre o contribuinte que, como consumidor, já arcou com sua parcela no esforço de dotar o País de um parque energético e que, ainda hoje, arca com o “seguro apagão” e com os custos do racionamento ocorrido em 2001/2002.

Com o objetivo de avaliar o real montante devido e buscar, na área legislativa, remédio para problema de tal envergadura, é que apresentamos o presente Requerimento de Informação, estando certo de que, assim procedendo, estaremos, como o faz normalmente S. Ex^a; indo ao encontro de soluções que mais sirvam aos interesses do País.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **JOSÉ JANENE**

Presidente da Comissão de Minas e Energia